



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 167

QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11553
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11569
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	11569
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11598
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	11614
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11615
EDITAIS E AVISOS.....	11628

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36 DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

RESOLVE exonerar de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RHODE POUBEL BARRETO, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Distribuição, Código STF-DAS-101.3, por ter sido nomeada para outro cargo.

RESOLVE nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria, RHODE POUBEL BARRETO, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Distribuição, Publicidade e Estatística, Código STF-DAS-101.4, em vaga decorrente da aposentadoria de Sônia Maria de Carvalho Barros.

RESOLVE nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria, RUY MARTINS ROBINSON, Técnico Judiciário, Classe "A", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Distribuição, Código STF-DAS 101.3, em vaga decorrente da exoneração de Rhôde Poubel Barreto.

RESOLVE nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria, ALBA RISA CAVALCANTE DE MEDEIROS, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Acórdãos, Código STF-DAS-101.3, em vaga decorrente da exoneração de Beatriz Ventura Teixeira Coimbra.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAHAM BENEMUND	1 0139335-1/040
ADEMIR FLORIANO BARBOSA	1 0000365-5/190
ALDO BRUNO YARHELL	1 0139164-2/040
ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA	1 0139778-9/040
ALEXIS CHRISTUS PONTES LUZ	1 0000114-5/320
ALOYSIO VIANNA PAES DE BARROS	1 0139251-7/040
ANA LUCIA LOPES	1 0139163-4/040
ANA LÚIZA B SARAIWA MARTINS	1 0139295-9/040
ANTÔNIO ALVES FERREIRA	1 0139304-1/040

ANTONIO C ROMANELLI CUNHA	1 0139275-4/040
ANTONIO SERGIO BARROS DA SILVA	1 0140782-4/210
AQUILLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1 0139261-4/040
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	1 0139287-8/040
ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO	1 0139293-2/040
ARMANDO CONCEICAO	1 0000366-1/010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	1 0139242-8/040
ASIEL HENRIQUE DE SOUZA	1 0139284-3/040
ASSIS CORREA	1 0000366-3/190
BENEDITO APARECIDO CARVALHO RAMOS	1 0139250-9/040
CAIO CRACO PEREIRA DE PAULA	1 0113111-0/210
CARLOS ADEMIR MORAES	1 0122276-0/210
CARLOS ALBERTO CHAVES	1 0139251-7/040
CARLOS ALBERTO PEREIRA	1 0139242-8/040
CARLOS ANTONIO DE AGUSTINO	1 0139244-4/040
CARLOS OLIMPIO PIRES DA CUNHA	1 0139280-1/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1 0128039-5/210
CASSIAND ROBERTO ZAGLBINSKI VENTURELLI	1 0139341-6/040
CELIO RODRIGUES PEREIRA	1 0139341-6/040
CEFLITA C. CORSO	1 0006993-6/110
CICERO HARADA	1 0139311-4/040
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	1 0122529-7/210
CLAUDIO XAVIER PETRYK	1 0140772-7/210
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	1 0139300-9/040
CRISTINA RODRIGUES GONTIJO	1 0114336-3/210
CYNTIA C BIRGEL TRINDADE	1 0139304-1/040
EDSON GRAMUGLIA ARAUJO	1 0139322-0/040
ELIANE MONTEIRO GERMANO	1 0139320-3/040
EPER SANTOS CARRILHO	1 0139263-1/040
ESBER CHADDAJ	1 0133065-1/210
EUGENIO LEDOUX PEREIRA	1 0134337-1/210
EURIPIDES MIRANDA	1 0120763-9/210
EVADIR MARQUES DE SOUZA	1 0134344-3/210
EVELCOR FORTES SALZANO	1 0006992-8/110
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS FILHO	1 0115718-6/210
FABIO COUTINHO KURTZ	1 0139348-5/210
FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS	1 0000122-6/320
FLAVIO JOSE ZANINI	1 0139163-4/040
FLAVIO LUIZ YARHELL	1 0139276-2/040
FLORIANO GALER	1 0118085-4/210
FRANCISCO MARCIO DE MACEDO LICINIO	1 0140770-1/210
FRANCISCO MORENO ARIZA	1 0000117-0/320
FRANCISCO SALES VELHO BOETRA	1 0116176-1/210
GEORGE BUENO GOMM	1 0122538-6/210
GFRALDO GALLO	1 0000120-0/320
GILSON AMARO FERNANDES	1 0140771-9/210
HELIO BOBROW	1 0131988-7/210
HELIO CARVALHO SANTANA	1 0139161-8/040
HELIO FRANCO RORGES	1 0140762-0/210
HUMBERTO GASTON FREITER	1 0139313-1/040
INACIO JOAQUIM MONTEIRO SIMOES	1 0139264-9/040
INALDO DA COSTA SOUZA	1 0140790-5/210
INOCENCIO OLIVEIRA CORDEIRO	1 0140763-8/210
INSTITUTO RHODIA DE SEGURIDADE SOCIAL	1 0140785-9/210
IRANY FERRARI	1 0139162-6/040
IVANNA DENIQUE FELDMANN	1 0139268-1/040
IVO EVANGELISTA DE AVILA	1 0139302-5/040
J. J. SAFF CARNEIRO	1 0000586-0/142
JAMIL SONI JUNIOR	1 0139165-1/040
JESSYP BIANCO	1 0107771-9/210
JOAO BATISTA ALVES BIANCHI	1 0126893-0/210
JOAO ROSCO CAVALCANTI LANA	1 0000114-5/320
JOAO ROSCO RIBEIRO DA FONSECA	1 0140781-6/210
JOAO CALTABELLOTTI	1 0139277-1/040
JOAO CARLOS CASELLA	1 0139295-9/040
JOAO CARLOS NERVO	1 0120610-1/210
JOAO LUIZ ULTRAMARI	1 0139311-4/040
JOAO MENEZES SOBRINHO	1 0139268-1/040
	1 0139282-7/040

JORGE PEDRO GALLI  
JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES  
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO  
JOSE FRANKLIN DE SOUSA  
JOSE GOMES DE MATOS FILHO  
1 0139287-8/040 1 0139319-0/040 1 0139305-0/040  
JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO  
JOSE LEAL DE REZENDE  
JOSE LEITAO FILHO  
JOSE LOPES PEREIRA  
JOSE LUIZ DA SILVA LEME TALIBERTI  
JOSE OSVALDO BRANDT  
JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE  
JOSE PEREIRA LOPES  
JOSE RICARDO FERREIRA LEMOS  
JOSE TORRES DAS NEVES  
JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO  
1 0122538-6/210  
JUDICIAEL SUDARIO DE PINHO  
JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
LAIS BUENO CORREA BARBOSA  
LENIRA BANDEIRA DE MELLO  
LENISE SANTOS NAJAR  
LEONARDO DA VINCI MARTINS  
LOURENCO SENNA  
1 0120200-9/210  
LUCIA HELENA ROSAS DE AVILA FEIJÓ  
LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA  
LUIZ FLAVIO LIRA  
LUIZ GONZAGA "IRETRA CORREIA  
LUIZ TARCISO TEIXEIRA FERREIRA  
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA  
1 0139333-5/040 1 0139338-6/040 1 0139310-6/040  
1 0122776-0/210 1 0126744-5/210 1 0139291-6/040  
1 0126986-3/210 1 0127248-1/210 1 0139339-4/040  
1 0128039-5/210 1 0130834-6/210 1 0130834-6/210  
1 0131610-1/210 1 0131988-7/210 1 0131112-6/210  
1 0132371-0/210 1 0134447-4/210 1 0000118-8/320  
1 0000119-6/320 1 0000123-4/320 1 0139326-2/040  
MANOEL SILVIO PUIG  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA  
MARCIA LYRA BERGAMO  
1 0139313-1/040 1 0139314-9/040 1 0139350-5/040  
MARCIA PORTO CASTRO  
MARCO CEZAR TROTTA TELLES  
MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA  
1 0111979-9/210  
MARIA APARECIDA MEDINA FECCHIO  
MARIA COELI CAVALCANTE DA SILVA  
MARIA DE FATIMA ALEXANDRE CHAVES  
MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA  
MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES  
MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES PRADO  
MARIA JOSE GRILD ARAUJO DE AQUINO  
MARIA JOSE VIEIRA GONCALVES  
MARIA LOPES DE MORAIS  
MARIA MAGDALENA MARKS BIEL  
MARIA STELA GUIMARAES DE MARTIN  
MARIANDA DE ALMEIDA PIRES FERREIRA

MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA  
MARIO JOSE NEGRELLO  
MARNI FORTES DE BARROS  
MARTA MARIA MONACO MEIRELES  
MIGUEL ALFREDO MALUFF NETO  
MILTON OSNY STINGHEN  
MILTON PINHEIRO DOS SANTOS  
MOACIR BELCHIOR  
MURILLO DELGADO  
NEFIDE CARICCHIO  
NERI VOISES FRANCISCO  
NINA LUCIA RISPOLI  
NORBERTO MARCOS BARROSA  
OMAR RASLAN  
OSCAR DE MELLO NETTO  
OSMAR WALDEREZ OLIVEIRA  
PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
1 0139303-3/040  
PAULO LONGOBARDO  
PAULO MACHADO DA SILVA  
RAUL SCHWINDEK  
RAUL VIEIRA  
REGILNE SANTOS DO NASCIMENTO  
REJANE BRASIL FILIPPE  
RENATO PALADINO  
ROBERTO BAHIA  
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ  
ROBERTO MONTEIRO BARBOSA  
ROBERTO NUNES  
1 0139327-1/040  
ROBSON FREITAS MELO  
ROMEO DE ARAUJO ARREU  
ROMUALDO WILSON CANCADO  
SALATIEL SARAIVA BARBOSA  
SALVADOR CEGLIA NETO  
1 0126744-5/210  
SANDRA LIA MANTELLI  
SANTO BOCCALINI  
SERGIO MARTINS GUERREIRO  
SERGIO MIRANDA AMARAL  
SONIA MARTA PEREIRA GJERRA  
STENIO ROCHA CARVALHO LIMA  
TEODORA CARRILHO CORRFA  
1 0000363-9/190 1 0000364-7/190  
TIAGO CARNEIRO LIMA  
TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA -  
UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
ULISSES RIEDEL DE RESNDE  
1 0139298-3/040  
VICTOR FLORES FERREIRA  
VICTOR RUSSMANO JR  
VICTOR RUSSMANO JR  
1 0139292-4/040 1 0139293-2/040 1 0139294-1/040  
VICTOR RUSSMANO JUNIOR  
1 0139307-6/040  
WANIA GUIMARAES RABELLO

DISTRIBUICAO  
-----

VIGESIMA QUARTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO.SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACOR 0000366-1/010 MT  
RELATOR : MIN. PAULO ROSSARD  
AUTOR : ESTADO DO MATO GROSSO  
ADV. : JOSE RICARDO FERREIRA LEMOS  
ADV. : ARMANDO CONCEICAO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REDISTRIBUIDO POR CONEXAO

AR 0001341-7/030 RA  
RELATOR : MIN. PAULO ROSSARD  
AUTOR : FEDERACAO NACIONAL DOS VENDEDORES DE JORNALS E REVISTAS E IMPRENSADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNALS E REVISTAS  
ADV. : MARTA MARIA MONACO MEIRELES  
REU : BLOCH EDITORES S/A E OUTRO  
REU : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS

AG 0139161-8/040 MG  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGTE : CORNELIO JOAO DE SOUZA  
ADV. : HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
AGDO : BANCO REAL S/A  
ADV. : MOACIR BELCHIOR E OUTRO

AG 0139162-6/040 SP  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
AGTE : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF  
ADV. : IRANY FERRARI  
AGDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. METALURGIAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETTRICO DE OSASCO  
ADV. : MARIA LOPES DE MORAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I  
Orgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 14.256,00	Cr\$ 7.062,00	Cr\$ 25.872,00	Cr\$ 14.256,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

ção as parcelas relativas aos adiantamentos das comissões vincendas, à devolução de diárias e prêmios e ao adicional de quilometragem. Quanto ao do reclamado, negou-lhe provimento (fls. 820-22).

Recorre de Revista a empresa, com fulcro no art. 896 consolidado. Inicialmente, argui a nulidade do v. Acórdão regional, sustentando que não houve exame individual da matéria posta a sua apreciação. Posteriormente, insurge-se contra a verba honorária deferida e a prescrição quinquenal observada. Por fim, alega que o adiantamento de comissões não tem natureza salarial e, ainda, que no tocante as comissões decorrentes de ato de autoridade foi desrespeitado o "factum principis". Traz arrestos à divergência (fls. 825-35).

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com relação à nulidade do v. Acórdão regional, o recorrente não interpôs Embargos Declaratórios para provocar o exame da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado 297 deste Colendo TST.

Com relação aos honorários advocatícios também não há como verificar as alegações da recorrente, pois não há na decisão atacada esclarecimento que possa enquadrar a hipótese no Enunciado nº 219 deste Colendo TST. Ademais, os arrestos colacionados desservem ao fim colimado por estarem em cópias sem autenticação, desatendendo o art. 830 da CLT, o mesmo ocorrendo com o tema prescrição.

De outra parte, o tópico adiantamento de comissões está desfundamentado porque não há alegação de ofensa legal e nem divergência jurisprudencial além de revolver matéria fática, inviabilizando o seu reexame.

Por fim, os demais temas também não foram prequestionados, já que o regional não emitiu tese a respeito.

Incidem, portanto, à espécie os Enunciados 297, 42 e 126 desta Egrégia Corte.

Sendo assim, nego prosseguimento a Revista com base no art. 896 consolidado.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL  
Relator

**TST-AI-14376/90.1**

Agravante : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB  
Advogado : Dr. Paulo Romero Ferreira  
Agravado : RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO  
Advogado : Dr. Simão Ramalho de Andrade,  
13ª Região

#### DESPACHO

O r. despacho de fl. 27 denegou seguimento ao recurso patronal, porque não configurado o conflito de jurisprudência.

Agrava de instrumento a Empresa, às fls. 02/08, sustentando o cabimento da Revista.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, fls. 38/39.

Não consta dos autos que a agravante tenha indicado as peças a serem trasladadas, nos precisos termos do parágrafo único do art. 523, do CPC. Em cumprimento ao despacho da ilustrada Presidência do TRT de origem, foi organizado o processo, mediante cópias fotostáticas. Entretanto, a decisão recorrida de revista encontra-se inteiramente ilegível, de forma a impedir qualquer compreensão sobre o que foi decidido pelo Tribunal *a quo*. Considerando que a parte não fiscalizou a formação do Agravo de Instrumento, no que se refere à peça essencial ao seu exame, concilio pela inobservância à orientação contida no Enunciado 272, da Súmula desta Corte.

Ante o exposto, com base no citado verbete, assim como amparada no § 5º do art. 896, da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Convocada

**PROC.Nº TST-AI-17.059/90.2**

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Drª Sandra Regina de M. Besteletti  
Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
9ª Região

#### DESPACHO

O r. despacho de fl. 84 denegou seguimento ao recurso patronal, por tratar-se de decisão interlocutória.

Agrava de instrumento a Empresa, às fls. 02/09, insistindo no cabimento da Revista, pela alínea "a" do permissivo consolidado.

Consigna o acórdão de fls. 58/63 que o Eg. Regional reconheceu a legitimidadeativa do sindicato-autor, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ, para instrução e julgamento do feito.

E de se notar que a decisão do Tribunal *a quo* não pôs termo ao processo, pois incabível seria admitir como tal a decisão que determina a baixa dos autos, a fim de que se prossiga a apreciação acerca da controvérsia.

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória, que deve se sujeitar à irrecorribilidade prevista no art. 893, § 1º, da CLT, bem como ao entendimento consubstanciado no Enunciado 214, do TST.

Ante o exposto, nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, nego seguimento ao agravo, com base no citado verbete.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza-Convocada

**PROC.TST-AI-29.401/91.8**

Agravante : ANTÔNIO CARLOS CAVALLARO  
Advogada : Dra. Eliane Gutierrez  
Agravada : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
Advogado : Dr. Caetano Aparecido P. da Silva  
15ª Região

#### DESPACHO

Revista trancada porque a decisão recorrida não dissentira do Enunciado nº 127, nem demonstrara a divergência específica e a violação dos dispositivos legais invocados. Segundo o r. despacho da Presidência Regional "o pedido de equiparação foi julgado improcedente com base nos fatos e provas constantes dos autos", daí a incidência do Enunciado 126.

Para a agravante tal despacho adentrou no mérito da questão. Um dos pressupostos da revista é a nulidade do v. acórdão regional, vez que este não apreciou a *causa petendi*, ou seja, não concedeu a prestação jurisdicional sobre o tema requerido. Por isso, a violação aos arts. 896 da CLT, 458 do CPC e 5º, XXXV, da Constituição Federal. Outrossim, a divergência jurisprudencial, específica em relação aos acórdãos transcritos.

Regularmente preparado, veio o presente Agravo sem o parecer do Ministério Público.

O colegiado *a quo* na primeira decisão de fls. 90/91, apreciou o pedido como de equiparação salarial. Provocado pelo reclamante a se pronunciar sobre questão referente à sua adequada classificação na estrutura de pessoal da empresa, asseverou que não houve a omisão denunciada pois "é bastante precisa a exordial de pleitear a equiparação com base no que deispõem os arts. 5º e 461 consolidados, como se observa de fls. 03".

A inicial (traslado de fls. 12/13) foi realmente vasada nos termos a que alude o acórdão regional, o que logo afasta a arguição de nulidade com violação aos dispositivos legais mencionados. De igual modo a divergência jurisprudencial, vez que os arrestos trazidos à colação tratam apenas de matéria relativa a julgamento *citra petita*.

Não existindo na empresa quadro de carreira, indevida a alegação de divergência ao Enunciado 127. E para decidir se o trabalho do reclamante seria de igual valor ao do paradigma, haveria a necessidade de reexame de fatos e provas, o que é impossível nesta instância.

Ante o exposto, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, e com apoio nos Enunciados nºs 126 e 296 desta Colenda Corte, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza-Convocada

**RR-20.097/90.1**

RECORRENTE: F. M. RODRIGUES & CIA LTDA  
Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos  
RECORRIDO: EUFRASIO PEREIRA DO AMOR DIVINO  
Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino

#### DESPACHO

Recorre de revista a empresa da decisão regional, confirmando a sentença de origem, declarou injusta a dispensa e devidas diferenças de horas extras e folgas não pagas (fls. 81/82).

O acórdão regional já fora objeto de Embargos Declaratórios (fls. 83/85) interpostos pela reclamada, ao argumento de que a parte relativa aos pagamentos relativos às folgas e horas suplementares não havia sido fundamentada e questionando a distribuição do ônus da prova, pelo Tribunal *"a quo"*. O arresto de fls. 87/88 esclarece haverem sido adotados os fundamentos da sentença confirmada e rejeita os embargos.

O apelo vem fundamentado em nulidade, por falta de prestação jurisdicional completa, com violação aos arts. 832 consolidado e 458 do CPC.

Admitido às fls. 98, recebeu contra-razões às fls. 100/102 e parecer contrário a seu conhecimento, pela Procuradoria Geral do Trabalho (fls. 111).

De fato, não merece ser conhecido o recurso, porquanto tendente a discutir a Justiça da decisão regional, com reabertura de discussão em torno dos fatos, o que não se admite nesta instância.

A violação apontada, aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC absolutamente inexiste, mesmo porque o juiz sequer foi levado a espousar tese explícita a respeito, de modo a afrontá-los diretamente, tal como o exige a jurisprudência.

Ademais, a divergência que se pretendeu caracterizar com a transcrição dos arrestos de fls. 94 e 95 não se configura, porquanto trazer aos autos teses sobre nulidade e prestação jurisdicional incompleta, temas estes não abordados pelo acórdão de que se recorre.

NEGO SEGUIMENTO à revista, com base nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Relator

PROC. N° TST-RR-23.346/91.2

RECORRIDO: BANCO NORDESTE S/A  
Advogada: Dra. Ana Alves Teixeira  
RECORRIDO: JOSÉ SANDRI  
Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida

#### DESPACHO

O E. TRT da 2ª Região, apreciando os recursos ordinários do reclamante e adesivo do reclamado, deu-lhes provimento parcial a ambos (fls. 155/160). Ao primeiro, para acrescentar à condenação os salários devidos desde a dispensa obstante até o final do período estabilitário convencional. Ao segundo, para determinar que o divisor do salário-hora aplicado fosse 240 e não 180, nos termos do Enunciado 267/TST.

Embarga de Declaração o reclamante, apontando omissão no julgado, relativamente ao fato de que o comissionamento recebido não era relativo à prorrogação de jornada, porquanto anterior ao exercício do cargo de gerente e já incorporado ao salário (fls. 161/163).

Acolhidos os embargos com efeito modificativo, para determinar o pagamento da 7ª e 8ª horas como extraordinárias e a adoção do divisor de 180 horas, de acordo com o Enunciado 124/TST (fls. 165/168).

Recorre de revista o banco (fls. 169/181), sustentando violação aos arts. 62, "b", consolidado e 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, e procurando configurar dissenso interpretativo relativamente aos julgados que transcreve parcialmente às fls. 176/178 e 180 e colaciona, às fls. 182/197.

Admitida a revista (fls. 199).

Contra-razões às fls. 201/205.

Opina a dota Procuradoria Geral pelo não conhecimento do apelo.

De fato, a pretensão do recorrente não pode prosperar.

A violação alegada, ao art. 62, "b" consolidado, efetivamente não se verifica. Com base na prova dos autos, entendeu-se inaplicável a regra à hipótese da reclamatória. Discutir a Justiça na decisão é objetivo impróprio ao recurso de revista, sobretudo ante a vedação jurisprudencial ao revolvimento de matéria fática (Enun. 126). Observa-se, ainda, que o reclamado não tratou de ajuizar Embargos Declaratórios, a fim de conduzir o Juízo a uma abordagem objetiva acerca daiteralidade do preceito. Incidem, portanto, os Enunciados 221 e 297 do TST.

Violação ao art. 5º, inciso II da Constituição Federal, decorrente de admissão do fato de que o empregado encontrava-se abrangido pelo período de estabilidade provisória, anterior à aposentadoria, de acordo com instrumento normativo em vigor, à obviedade não se verifica. Quanto mais quando sequer instado o Tribunal a esposar tese explícita a respeito da relação entre o decidido e o princípio da legalidade que se reputa ofendido. Preclusa a matéria, consoante o Enunciado 297.

Divergência entre o entendimento regional acerca do trabalho extraordinário (arts. 62, "b" e 224 § 2º da CLT.) e aqueles transcritos às fls. 176/178 e juntados às fls. 185/187 e 192/193 também não se configura, porquanto a situação fática de que ora se trata apresenta a peculiaridade concernente ao comissionamento percebido não em função da jornada extraordinária, mas incorporado ao salário do reclamante, em decorrência de cargo anteriormente exercido. E, como se vê, tal característica não se repete nas hipóteses que ensejaram as decisões trazidas a cotejo, que, por isso mesmo, não podem ser consideradas divergentes. Aplica-se os Enunciados 297 e ainda o Enunciado 126, porquanto a matéria é eminentemente probatoria.

Por fim, com relação à estabilidade provisória normativa, entendeu-se, na instância percorrida, estar o reclamante abrangido pelo benefício, ponderando-se que, "in casu" inexiste a obrigatoriedade concernente ao prévio aviso ao empregador. O julgado de fls. 188/190, ao sustentar posicionamento diverso, reporta-se a outro acordo coletivo de trabalho, no qual inclusive, está prevista a necessidade dessa comunicação prévia à empresa. Portanto, à evidência inexiste a especificidade requerida pela jurisprudência (En. 296). As hipóteses fáticas que acostaram as decisões são absolutamente distintas.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO à revista com base nos Enunciados 126, 221, 297 e 296 do TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Relator

Proc. n° TST - RR - 22818/91.6

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO: BANCÁRIOS DE EREXIM

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrido : BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

#### DESPACHO

O art. 900 da CLT é categórico ao determinar que o Recorrido seja notificado para oferecer contra-razões.

No caso, verifica-se que apenas o despacho que admitiu o recurso foi publicado (fl. 161), e, apesar da certidão de fl. 162, o Recorrido não foi notificado.

Desse modo, baixem-se os autos, em diligência, ao Quarto Regional, a fim de que seja cumprido o art. 900 da CLT, conforme proposto pelo D. Ministério Público.

Após, devem os autos retornar à D. Procuradoria Geral.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1991.

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Relator

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 1991

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Telex nº 143, de 22 AGO 91, resolve

Nº 9.496 - DESIGNAR o Advogado de Ofício Substituto ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM, da 1ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na Auditoria da 9ª CJM, no período de 02 SET a 01 OUT 91, em virtude de estar vago o cargo de Advogado de Ofício e concessão de férias ao 1º Substituto.

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do MEMO. nº 39/GAB. DIJUR, de 22 AGO 91, resolve

Nº 9.497 - DESIGNAR, a partir de 1º AGO 91, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-25, do Quadro Permanente da Secretaria do STM, AMELIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Angelo Tabet, o encargo de SUPERVISOR III, da Seção de Processo Judiciário, da Diretoria Judiciária, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica dispensada do encargo de Supervisor II do Setor de Autuação e Distribuição de Processos da mencionada Diretoria.

Nº 9.498 - DESIGNAR, a partir de 1º AGO 91, o Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-10, do Quadro Permanente da Secretaria do STM, ARNALDO LINO BONFIM, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Amélia Oliveira de Andrade Carvalho, o encargo de SUPERVISOR II, do Setor de Autuação e Distribuição de Processos, da Seção de Processo Judiciário, da Diretoria Judiciária, previsto no Ato nº 7.990/87.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 38ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e três dias do mês de hum mil novecentos e noventa e um, às treze horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe do Setor de Autuação e Distribuição de Processos, respondendo pela chefia da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.470-0-SP - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM e ARNALDO FERREIRA LIMA, Cb/PM-SP, condenado a 01 mês e 06 dias de prisão, por desclassificação no art. 222, c/c. o art. 70, inciso II, alínea "L", ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 07.05.91, na parte em que absolveu o Apelante e o Cb Ex JONAS EDUARDO DE ALMEIDA do crime previsto no artigo 209 do CPM. ADVS: Drs Reinaldo Silva Coelho e Outro. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

**46.471-9-PR** - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 5ª CJM e ADEMIR ANTONIO FERNANDES DE LIMA, 2º Sgt Ex, na parte em que o Juiz-Auditor votou vencido pela condenação. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 04.06.91, que absolveu o Apelante do crime previsto no art. 210 do CPM. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

**46.472-9-DF** - Apelante: LUZMAR REIS DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 27.06.91. ADV: Dr Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

**46.473-7-RS** - Apelante: VALDENIR ALEONSIOS, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, in fine, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 17.07.91. ADV: Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

**46.474-3-RS** - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM e EDIMIR PEREIRA DE MOURA, Sd Ex, na parte em que foi condenado a 03 meses de prisão, como inciso no art. 160 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 27.06.91, na parte em que julgou extinta a punibilidade do Apelante. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

As quatorze horas foi encerrada a distribuição.

#### ATA DA 39ª AUDIENCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e um, às treze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe do Setor de Autuação e Distribuição de Processos, respondendo pela Chefia da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### HABEAS CORPUS

**32.780-0-RS** - Paciente: MARCO ANTONIO MACEDO DE SOUZA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o termo de insubmissão. Impetrante: Ten Cel Ex Fernando Sérgio Galvão - CMT do 3º RCGD. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

**32.781-9-RS** - Paciente: RICARDO RECOVA SANTANA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o termo de insubmissão. Impetrante: Ten Cel Fernando Sérgio Galvão - CMT do 3º RCGD. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

As treze horas e dez minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

#### ATA DA 40ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e um, às dezessete horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe do Setor de Autuação e Distribuição de processos, respondendo pela Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

#### HABEAS CORPUS

**32.782-7-RS** - Pacientes: SÉRGIO RODRIGUES DA ROCHA, Sd Ex, MIGUEL PERCI DORNELLIS ELDON JOÃO HOFF, Conscritos, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comando do 3º GAC AP os dois primeiros, e o último por parte do Comando do 17º BI, pedem a concessão da ordem, o primeiro para anular o Termo de Deserção, e, os dois últimos, de Insubmissão. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

As dezessete horas e cinquenta e cinco minutos foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

#### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA Nº 094

**APELAÇÃO 46.409-5** Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advº Drº Eliane Ottoni de Luna Freire  
**APELAÇÃO 46.408-7** Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Advs Drs Elizabeth Diniz Martins Souto e Alexandre Lobão Rocha.

## Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 412 - Designar o Doutor I'ALO FIORAVANTI SABO MENDES, Procurador da República de 1ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, para, no período de 02 a 30 de setembro de 1991, exercer as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

Nº 413 - Designar o Doutor OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Procurador da República de 1ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, para representar o Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, na sessão plenária do próximo dia 30 de agosto de 1991.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

### Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Regional do Trabalho

### 2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 103/91

#### RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02900210814	Parecer 308/91
Recorrente	Marly Marçalhas Gomes
Advogado	Vicente Eduardo Gomez Roig
Recorrido	Gazeta do Bairro da Zona Oeste
Advogado	Pedro Lima
Proc.: 02900210822	Parecer 309/91
Recorrente	Maria Cláuza Rosa de Souza
Advogado	Waldemar Gonçalves Cambauva
Recorrido	Monica Ismênia Carmen Santibanez Larenas
Advogado	Sergio Gerevine
Proc.: 02900210830	Parecer 310/91
Recorrente	Vicente Luiz dos Santos
Advogado	Gilberto Capovilla
Recorrido	Condomínio Shopping Center Iguatemi
Advogado	Donato Boucas Junior
Proc.: 02900210857	Parecer 312/91 (II vols)
1º Recorrente	Nilo Martins da Silva
Advogado	Pedro Tavares Maluf
2º Recorrente	CRTS Constr. Redes Telef. Sorocabana Ltda
Advogado	Antonio Carlos Freitas de Almeida
Proc.: 02900210865	Parecer 313/91 (III vols)
1º Recorrente	Luiz Navega Quintas
Advogado	Anis Aidar
2º Recorrente	Banco do Estado de São Paulo S/A
Advogado	Durval Delgado de Campos
Proc.: 02900210873	Parecer 366/91 (III vols)
Recorrente	Banco do Estado de São Paulo S/A
Advogado	Helena Aparecida de Abreu Sarauza
Recorrido	Miguel Benedicto Marques
Advogado	Adalberto Turini
Proc.: 02900210911	Parecer 367/91
Recorrente	Sind TBS Inds Químicas Farmac SP
Advogado	Debora Monteiro Lopes
Recorrido	Merrell Lepetit Farmaceutica Ltda
Advogado	Neusa Maria de Souza
Proc.: 02900211110	Parecer 337/91
Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Marcia Bonassa Machado

Recorrido	Luciene Lombardo Gonzaga	Próc:- 02900214550	Parecer 320/91
Advogado	Yandara Teixeira Pini	Recorrente	Commerce Desenvolvimento Mercantil S/A
Proc:- 02900212876	Parecer 386/91	Advogado	José Granadeiro Guimaraes
Recorrente	Sind TBS Inds Quimicas Farmac Sto André	Recorrido	Marcos Cesar de Paula
Advogado	Maria José Gianella Cataldi	Advogado	Marcia Garcia
Recorrido	Industria Cosmetica Coper Ltda	Proc:- 02900214569	Parecer 321/91
Advogado	Ricardo Regis Laraia	Recorrente	José Carlos Evangelista Pires
Proc:- 02900212884	Parecer 387/91	Advogado	Claudio Antonio Guimaraes
Recorrente	Resil S/A	Recorrido	Usmold Industria e Comercio Ltda
Advogado	José Granadeiro Guimaraes	Advogado	Laerte Telles de Abreu
Recorrido	Jose Celso	Proc:- 02900214593	Parecer 324/91
Advogado	Raimundo Pereira de Souza	Recorrente	Benedicto Gago Sácadura Buck Ferreira
Proc:- 02900212892	Parecer 388/91	Advogado	Eliane Gutierrez
Recorrente	Dextra Serviços de Manutenção S/A	Recorrido	Nossa Caixa Nosso Banco S/A
Advogado	José Stalin Wojtowicz	Advogado	Pedro Ramos
Recorrido	Reginaldo Avelino da Silveira	Proc:- 02900214607	Parecer 325/91
Advogado	Carlos Simões Louro Junior	Recorrente	Clesio Ribeiro de FRança e Outros: 3
Proc:- 02900212906	Parecer 389/91	Advogado	Helder Roller Mendonça
Recorrente	Resil S/A	Recorrido	Eletropaulo Eletricidade de SP S/A
Advogado	José Grandeiro Guimaraes	Advogado	Ronaldo Clark Batista
Recorrido	Antonio Alves de Faria	Proc:- 02900214615	Parecer 326/91
Advogado	Raimundo Pereira de Oliveira	Recorrente	Confecções Luccania Ltda
Proc:- 02900212914	Parecer 390/91	Advogado	Tufi Calil
Recorrente	Resil S/A	Recorrido	Neusa Rodrigues
Advogado	José Grándeiro Guimaraes	Advogado	José Francisco Leite
Recorrido	Renato de Camargo Lima	Proc:- 02900214623	Parecer 327/91
Advogado	Raimundo Pereira de Oliveira	Recorrente	Cleonice Madeira Lima
Proc:- 02900212922	Parecer 391/91	Advogado	Marcelo Elias
Recorrente	Dextra Serviços de Manutenção S/A	Recorrido	Cia Nitro Química Brasileira
Advogado	José Stalin Wojtowicz	Advogado	Osvaldo Dias Andrade
Recorrido	José Aldemar de Siqueira	Proc:- 02900214631	Parecer 328/91
Advogado	Carlos Simões Louro Junior	1º Recorrente	Odair Aparecido Gomes
Proc:- 02900212930	Parecer 392/91	Advogado	Maria Aparecida Ferracin
Recorrente	Resil S/A	2º Recorrente	S/A o Estado de São Paulo
Advogado	José Grandeiro Guimaraes	Advogado	Eliana Amaral França Pereira de Medeiros
Recorrido	Claudinei Gomes	Proc:- 02900215000	Parecer 357/91 (I vol. + II vols docs.)
Advogado	Raimundo Pereira de Oliveira	Recorrente	Comercio Alimentos Promoções Ancar Ltda
Proc:- 02900212949	Parecer 393/91	Advogado	Roberto Pace
Recorrente	Sind Empreg Comércio Santo André	Recorrido	Nair Aparecida Machado
Advogado	Salvador Olavo Reale	Advogado	Cristina Maria Paiva da Silva
Recorrido	Lojas Brasileiras S/A	Proc:- 02900215158	Parecer 362/91 (II vols)
Advogado	Jonir Alves de Souza	1º Recorrente	RGM Engenharia e Construções Ltda
Proc:- 02900212957	Parecer 394/91	Advogado	Benedito Antonio Couto
Recorrente	Sind TBS Inds Quimicas Farmac Sto André	2º Recorrente	Benedito Manoel da Conceição e Outros: 4
Advogado	Maria José Gianella Cataldi	Advogado	Luiz Roberto Tacito
Recorrido	Henkel S/A Industrias Químicas	Proc:- 02900215190	Parecer 365/91 (II vols)
Advogado	Agenor Feitoza de Lima	1º Recorrente	APC Skills Des Rec Hum Sist Prod Ltda
Proc:- 02900212965	Parecer 395/91	Advogado	Jairo Polizzi Gusman
Recorrente	Heleno Gregorio Fernandes	2º Recorrente	Antonio José Mirra
Advogado	Maria da GRaça Zechetto	Proc:- 02900215204	Parecer 366/91 (II vols)
Recorrido	Rohr S/A Estruturas Tubulares	1º Recorrente	Jorge Pereira de Lima
Advogado	Vito Mastrorosa	Advogado	Sandra Regina Pompeo Fidelis
Proc:- 02900212973	Parecer 396/91	2º Recorrente	Rede Ferroviaria Federal S/A
Recorrente	Auto Viação Urubupunga Ltda	Advogado	Marcia Cristina Campestrim
Advogado	Aldo Bruno Yarshell	Proc:- 02900215360	Parecer 399/91
Recorrido	Belxior de Souza Lima	Recorrente	Rheem Empreend Inds Comerciais S/A
Advogado	José Uilson Menezes dos Santos	Advogado	Manoel Carlos de Oliveira Costa
Proc:- 02900212981	Parecer 397/91	Recorrido	Ponciano Honorio de Souza
Recorrente	Mannke Industrial S/A	Advogado	Nadir Antonio da Silva
Advogado	Isabel Cunha	Proc:- 02900215379	Parecer 400/91
Recorrido	Celio Mota Salomão Manzioni	1º Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Oscarlino de Moraes Machado	Advogado	José Alves Freire Sobrinho
Proc:- 02900212990	Parecer 398/91	2º Recorrente	Lurdvan Bulhões de Moura Neves
1º Recorrente	Metagal Industria e Comercio Ltda	Advogado	Angelo Galiotti
Advogado	Maria de Fátima Albano	Proc:- 02900215387	Parecer 401/91
2º Recorrente	Claudio João Farigo	Recorrente	José Antunes Machado
Advogado	José Eduardo Figliolia Pacheco	Advogado	José Alberto de Castro
Proc:- 02900214461	Parecer 316/91 (II vols)	Recorrido	Emarki Eng Marketing Imobiliario Ltda
1º Recorrente	Ruy Francisco Pimentel Pedroso Outros: 4	Advogado	Edna Mara da Silva
Advogado	Carlos Manoel Pestana de Magalhães	Proc:- 02900215395	Parecer 402/91
2º Recorrente	Osec Org Santamarense Educação e Cultura	Recorrente	Maria da CRuz Monteiro Nunes
Advogado	Pedro Ernesto Arruda Proto	Advogado	Davi David
Proc:- 02900214470	Parecer 317/91 (II vols)	Recorrido	Daruma Telecomunicações Informática S/A
1º Recorrente	Muiquel Cândido dos Santos	Advogado	Zelia Maria Ribeiro
Advogado	Norton Villas Boas	Proc:- 02900215409	Parecer 403/91
2º Recorrente	Spirax Sarco S/A	1º Recorrente	Comind Participações S/A
Advogado	Antonio Lopes Muniz	Advogado	Faissal Ahmad Kharma
Proc:- 02900214526	Parecer 318/91 (VII vols)	2º Recorrente	Maria Albina Ascenção Pereira
1º Recorrente	Itaú Seguros S/A	Advogado	Paulo Eduardo de Souza Ferreira
Advogado	Marina Barroso	Proc:- 02900215417	Parecer 404/91
2º Recorrente	Marcus Vinicius Teixeira Quintella	1º Recorrente	Sobrima Empreitadas e Construções Ltda
Advogado	Djalma da Silveira Allegro	Advogado	Ladislene Bedim
Proc:- 02900214542	Parecer 319/91 (III vols)	2º Recorrente	Mustafa Raimundo de Barros
Recorrente	Emca Empr Carioca Fds Químicos S/A	Advogado	Glaucy Gould Ascher Lissa
Advogado	Pedro Ernesto Arruda Proto	Proc:- 02900215433	Parecer 405/91
Recorrido	Sind TBS Inds Quimicas Farmac Sto André	Recorrente	Fibra S/A
Advogado	Sandra Lia Simon	Advogado	Darcio José Novo